



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.173, de 15/10/2008

Processo nº: 54.124

## PROJETO DE LEI Nº 10.087

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia; e prevê-a nos demais programas que especifica.

Arquive-se.

*Aluísio*

Diretor

24/10/2008



**PROJETO DE LEI Nº. 10.087**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>Wllianpedi</i> Diretora 20/08/08	Para emitir parecer <i>Wllianpedi</i> Diretor 20/08/08	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº <u>3261</u>	<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Wllianpedi</i> Diretora Legislativa 26/08/08	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>av. Marcelo</u> Presidente 26/08/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 26/08/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <b>1313</b>

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PP 684/08

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/08/08 15:36 054124

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CSR

---

Presidente  
26/08/2008

**APROVADO**

Presidente  
23/08/08

**PROJETO DE LEI Nº. 10.087**  
(JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS)

Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia; e prevê-a nos demais programas que especifica.

Art. 1º. O art. 1º da Lei 5.679, de 15 de outubro de 2001, alterada pela Lei 6.682, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o parágrafo único em § 1º:

“§ 2º No Programa Saúde da Família haverá atendimento em fisioterapia.”

Art. 2º Haverá atendimento em fisioterapia em todo programa já implantado e a implantar relacionado com assistência médica:

- I- da família;
- II- do idoso;
- III- da criança, do jovem e do adolescente;
- IV- do portador de deficiência;
- V- dos demais pacientes, mediante encaminhamento médico para atendimento e internação domiciliares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19/08/2008

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

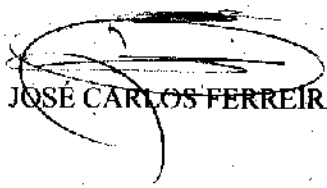


(PL n.º 10.087 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa a alterar a Lei 5.679/01, para incluir o atendimento em fisioterapia no Programa Saúde da Família e prevê-lo também em todo programa já implantado e a implantar relacionado com assistência médica da família, do idoso, da criança, do jovem, do adolescente, do portador de deficiência e dos demais pacientes, mediante encaminhamento médico para atendimento e internação domiciliares.

Creio ser medida positiva e de grande alcance social, razão pela qual confio no favorável juízo dos nobres colegas de Câmara.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**LEI Nº 5.679, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.001**

Autoriza convênio a Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio” e com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, para implantação do Programa Saúde da Família-PSF e/ou do Programa de Agente Comunitário de Saúde-PACS; e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Jundiáense de Socorros Mútuos – Casa de Saúde “Dr. Domingos Anastácio” e com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, entidades sem fins lucrativos, objetivando a implantação do Programa Saúde da Família – PSF e/ou do Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS, conforme Projeto de Implantação, parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento da seguridade do Município até o montante de R\$ 2.096.087,95.

**Parágrafo único.** A totalidade dos créditos será coberta com recursos da anulação parcial da dotação 12.01.13.75.428.2202 e fontes “5001 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE –MS/SAS” e “5002 FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – PAB”, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - O Anexo do Plano Plurianual do quadriênio 1998/2001, instituído pela Lei nº 5.081, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte previsão:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Programa**

**Objetivos**

(...)

(...)

Programa de Saúde da Família/Programa de Agentes Comunitários da Saúde.

Atenção básica integral aos munícipes, pelos programas

Art. 4º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento público de 2001, instituída pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2000, passa a vigor com a seguinte previsão:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

(...)

Programa de Saúde da Família

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e um.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scs.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 07
proc. 51.124
JL

**LEI N.º 6.682, DE 10 DE MAIO DE 2006**

Altera a Lei 5.679/01, para prever dotação orçamentária para o Programa Saúde da Família e/ou Programa de Agente Comunitário de Saúde, objeto de convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 5.679, de 15 de outubro de 2001 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

*Parágrafo único - A totalidade dos créditos será coberta com recursos das dotações abaixo indicadas:*


*I - 14.01.10.301.0048.1203-0 - PRÓPRIA.*

*II - 14.01.10.301.0048.1203-5002 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - PAB".(NR)*

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de maio de dois mil e seis.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURIDICA**

**PARECER Nº 1.261**

**PROJETO DE LEI Nº 10.087**

**PROCESSO Nº 54.124**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** o presente projeto de lei altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia, e prevê-a nos demais programas que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04 e vem instruída com os documentos de fls. 05/07.

É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei não se reveste das condições de constitucionalidade e legalidade, pelas razões que passamos a discorrer.

**DA INCONSTITUCIONALIDADE**

A proposta altera a Lei 5.679/01, referente ao Programa Saúde da Família para incluir o atendimento de fisioterapia e prevê-lo também em todo programa já implantado e a implantar relacionado com assistência médica. Ocorre que, apesar de ser comum à União, aos Estados e ao Município legislarem sobre saúde pública, cabe ao Chefe do Executivo promover a administração dos serviços públicos (e saúde é um desses casos), assim, goza do poder discricionário que detém, implementando, segundo sua conveniência e oportunidade, os projetos que cercam a administração municipal, consagrando, desta forma, o princípio da separação dos poderes que vem esculpido em nossa Constituição Federal<sup>1</sup> e conseqüentemente na Constituição Estadual<sup>2</sup>, tornando-se flagrante a ingerência do Legislativo no caso em exame sob os atos privativos do Executivo, lesando o princípio constitucional supracitado.

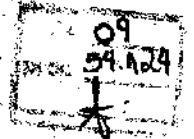
Nesse sentido, não se discute a capacidade do Município em legislar sobre a saúde pública de sua população, mas esta sempre deve se dar de

<sup>1</sup> Art.2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

<sup>2</sup> Art.4º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo o Executivo e o Judiciário.

J





forma a complementar a legislação Federal e Estadual, não podendo invadir a competência legislativa que cada ente Federativo possui, caso contrário estaria lesando o Pacto Federativo (arts. 3º e 18 da CF), como podemos vislumbrar no caso em discussão.

#### **DA ILEGALIDADE**

As ilegalidades decorrem das inconstitucionalidades apontadas (lesão ao princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo) que encontra sua reprodução na Lei Orgânica Municipal, bem como a lesão à autonomia administrativa conferida pelos arts. 46, incisos IV e V, e 72, II e XII, todos da L.O.M.

Como se não bastasse, não existe previsão orçamentária no projeto, mesmo porque o artigo 49, I, da L.O.M. não admite aumento de despesas em projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito. Também sob esse aspecto o projeto é ilegal.

Assim, sugerimos ao nobre Vereador que converta o presente projeto de lei em Indicação ao Prefeito, para a adoção das medidas cabíveis, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M).


S.m.e

Jundiaí, 20 de Agosto de 2008.

  
João Lampião Júnior  
Consultor Jurídico

  
Ana Laura S. Victor  
Estagiário

  
Carolina Ruocco  
Estagiária

<b>Recbi.</b>	
Ass.	
Nome:	
Identidade:	
Em 26/08/08	



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 54.124

PROJETO DE LEI Nº 10.087 do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia; e prevê-a nos demais programas que especifica.

PARECER Nº 1.313

É inegável que sob o aspecto formal, tradicionalmente a Casa, em seus pareceres, vem se respaldando na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, considerando ilegais e inconstitucionais projetos da temática abordada pela presente proposição.

Entretanto há algumas determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre autor se nos afigura sensata e equilibrada, mesmo que implicitamente possa alcançar âmbito de atuação do Executivo ou de órgão público. Neste aspecto ousamos não concordar com o estudo jurídico apresentado por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 04, acolhendo-os na totalidade.

Com estas ponderações julgamos justificada a tramitação do presente projeto de lei, e assim, face o exposto, votamos favorável à idéia nele defendida.

É o parecer.

APROVADO  
02/09/08

Sala das Comissões, 26.08.2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
TSV

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 54.124

PUBLICAÇÃO Rubrica  
26/09/08

**Autógrafo**

**PROJETO DE LEI Nº. 10.087**

Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia; e prevê-a nos demais programas que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de setembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 5.679, de 15 de outubro de 2001, alterada pela Lei 6.682, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o parágrafo único em § 1º:

“§ 2º No Programa Saúde da Família haverá atendimento em fisioterapia.”

Art. 2º Haverá atendimento em fisioterapia em todo programa já implantado e a implantar relacionado com assistência médica:

- I- da família;
- II- do idoso;
- III- da criança, do jovem e do adolescente;
- IV- do portador de deficiência;
- V- dos demais pacientes, mediante encaminhamento médico para atendimento e internação domiciliares.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de setembro de dois mil e oito (23-09-2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



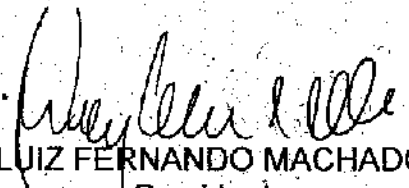
Of. PR/DL 1.839/2008  
proc. 54:124

Em 23 de setembro de 2008.

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Ex.<sup>a</sup> encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.087**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 10.087  
PROCESSO Nº 54.124  
OFÍCIO PR/DL Nº 1.839/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/09/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

21/10/2008

Almarpede

Diretora Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

EXPEDIENTE  
fls. 14  
proc. 54124  
FL

OF. GP.L. n° 737/2008  
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 17/OUT/08 17:16 054817  
Processo n° 26.261-9/2008

Jundiá, 15 de outubro de 2008.

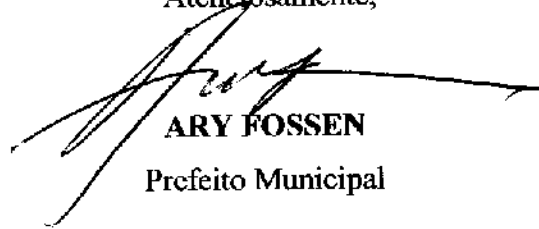
**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Junta-se.  
PRESIDENTE  
20/10/2008

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 7.173, objeto do Projeto de Lei n° 10.087, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008**

Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia; e prevê-a nos demais programas que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 5.679, de 15 de outubro de 2001, alterada pela Lei 6.682, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o parágrafo único em § 1º.

“§ 2º No Programa Saúde da Família haverá atendimento em fisioterapia.”

**Art. 2º** - Haverá atendimento em fisioterapia em todo programa já implantado e a implantar relacionado com assistência médica:

I – da família;

II – do idoso;

III – da criança, do jovem e do adolescente;

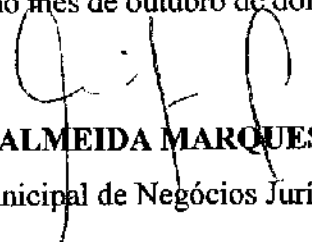
IV – do portador de deficiência;

V – dos demais pacientes, mediante encaminhamento médico para atendimento e internação domiciliares.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ARY FOSSEN**  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
 Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica  
21/10/08 ll

**LEI N.º 7.173, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008**

Altera a Lei 5.679/01, para no Programa Saúde da Família prever fisioterapia; e prevê-a nos demais programas que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2008, FROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.679, de 15 de outubro de 2001, alterada pela Lei 6.682, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido deste parágrafo, convertido o parágrafo único em § 1º.

“§ 2º No Programa Saúde da Família haverá atendimento em fisioterapia.”

Art. 2º - Haverá atendimento em fisioterapia em todo programa já implantado e a implantar relacionado com assistência médica:

- I - da família;
- II - do idoso;
- III - da criança, do jovem e do adolescente;
- IV - do portador de deficiência;
- V - dos demais pacientes, mediante encaminhamento médico para atendimento e internação domiciliares.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e oito.

**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos